LEI Nº78, DE 21 DE AGOSTO DE 1995.

“AUTORIZA A EMISSÃO, PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA”.

O Povo do Município de **Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Departamento de Administração autorizado a imprimir Nota Fiscal de Serviços Avulsa, com emissão e controle pelo serviço de Contabilidade Municipal.

Art. 2º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa, será emitida à vista do requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica não inscrita, mas sujeita ao Imposto Sobre Serviços.

Art. 3º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa, não pode ser emitida para acobertar operações sujeitas ao Imposto Sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações ICMS e Imposto Sobre Produtos Industrializados IPI.

Art. 4º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa será confeccionada na série única, em quatro vias, que terão a seguinte destinação:

I – 1ª via, será entregue ao contratante do serviço;
II – 2ª via, será entregue ao contribuinte;
III – 3ª via, arquivo de Contabilidade da Prefeitura;
IV – 4ª via, presa no bloco.

Art. 5º - O Imposto Sobre Serviços – ISS, assim como o Imposto de Renda na Fonte, quando cabível, serão recolhidos no ato da emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa.

Art. 6º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa está sujeita aos mesmos critérios, estabelecidos no Código Tributário do Município, para as Notas Fiscais de Serviços.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 21 de agosto de 1995.

HELVÉCIO MATIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi transcrita integralmente de acordo com os arquivos encontrados nesta Prefeitura.